



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 - CENTRO
CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

LEI Nº 1032, de 30 de Maio de 2012

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, OUVIDOR E ASSESSORES DE CONTROLADORIA INTERNA NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES, E ALTERA A LEI 633, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Acrescenta o inciso XIII ao Art. 6º da Lei 633, de 28 de março de 2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

XIII. Controladoria Interna.

Art. 2º - Ficam criados no Município de Marilândia-ES, os cargos de Controlador Interno e Assessor de Controladoria Interna, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratá-los para Cargos Comissionados, o qual será regido pelas disposições a seguir:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Controlador Interno	01	30 h	R\$5.500,00
Ouvidor	01	30h	R\$1.800,00
Assessores de Controladoria Interna	02	30h	R\$1.800,00

Art. 3º - São atribuições do Controlador Interno, as entabuladas no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º - São atribuições dos Assessores de Controladoria Interna, as entabuladas no Anexo II da presente Lei.

Art. 5º - São atribuições do Ouvidor, as entabuladas no Anexo III da presente Lei.

Art. 6º - O Controlador Interno, O Ouvidor e os Assessores de Controladoria Interna serão lotados na Unidade Central de Controle Interno.

Art. 7º - Os cargos referidos nesta Lei serão preenchidos mediante livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, durante o período necessário até a realização de Concurso Público.

Art. 8º - O contratado no Cargo em Comissão está sujeito aos mesmos deveres proibições e regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do quadro de servidores do Município, inclusive quanto ao regime previdenciário.



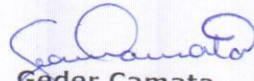
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 - CENTRO
CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 30 de maio de 2012.

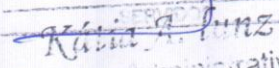

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD

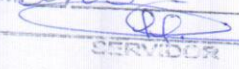
Da P.M.M.

Em, 30/05/2012.


Antusa Agrisi Milanesi
Secretária da SEMAD

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM, 06 / 06 / 2012

Renata A. Lunz
Diretora Administrativo

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO
EM: 30.05 - / 2012

SERVIDOR

Gilmar Passamani Pereira
Chefe de Gabinete Administrativo